

**PROJETO DE LEI Nº 3.661 / 2025**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Institui a ampliação do atendimento de urgência e emergência nas regiões mais carentes do Estado da Paraíba.**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Ampliação do Atendimento de Urgência e Emergência** nas regiões mais carentes do Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o acesso à assistência médica de urgência e emergência para as populações em áreas de vulnerabilidade social e geográfica.

**Art. 2º** O programa terá as seguintes ações prioritárias:

I - Instalação de novas unidades de atendimento de urgência e emergência nas regiões do interior com maior deficiência na cobertura de saúde, especialmente em áreas rurais e periferias das cidades.

II - Reforço e capacitação de equipes médicas e de apoio, com a inclusão de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais especializados, para atuar nas novas unidades de atendimento.

III - Ampliação do número de ambulâncias e unidades móveis de urgência, com atendimento 24 horas, para transporte de pacientes em estado crítico, levando em consideração a extensão territorial das regiões mais carentes.

IV - Apoio financeiro e material para unidades de saúde já existentes, para adequação dos serviços de urgência e emergência, melhorando a infraestrutura e os equipamentos necessários para a qualidade do atendimento.

V - Fortalecimento da parceria com municípios locais, garantindo que os gestores municipais colaborarem com o governo estadual para a viabilização da ampliação e manutenção dos serviços de urgência e emergência.

**Art. 3º** Para garantir a execução do programa, o Poder Executivo poderá utilizar recursos do **Fundo Estadual de Saúde** e destinar, quando necessário, verbas extras para suprir as demandas emergenciais nas regiões mais carentes.

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

---

**Art. 4º** As unidades de urgência e emergência ampliadas e novas terão que cumprir as seguintes condições para garantir a qualidade do atendimento:

I - **Atendimento prioritário a casos de urgência e emergência**, com redução do tempo de espera e prioridade no atendimento a gestantes, crianças e idosos.

II - **Garantia de protocolos médicos e de atendimento de qualidade**, com base em diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

III - **Acompanhamento e avaliação periódica** dos serviços prestados, por meio de indicadores de qualidade de atendimento e gestão de casos de urgência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e financeiros para a implementação do programa nas regiões mais carentes.

**Art. 6º** O programa terá duração inicial de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado conforme a avaliação de resultados e a necessidade contínua do atendimento nas regiões carentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**George Morais**  
*Deputado Estadual*

## JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e a urgência e emergência são serviços essenciais para salvar vidas e garantir o atendimento imediato em situações críticas. No entanto, em muitas regiões do interior da Paraíba, especialmente nas áreas mais carentes e de difícil acesso, a população enfrenta sérias dificuldades em acessar esses serviços de saúde, o que resulta em atrasos no atendimento e, em muitos casos, em agravos à saúde que poderiam ser evitados com um atendimento precoce.

A implementação deste programa vai reduzir significativamente a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, garantindo a população carente da Paraíba a mesma qualidade de atendimento que a população de áreas mais urbanizadas já recebe. Além disso, a iniciativa contribuirá para a redução de internações desnecessárias em hospitais e unidades de saúde mais complexas, ao garantir que as pessoas recebam o atendimento necessário de forma mais rápida e eficiente.

A proposta está alinhada com os princípios da justiça social e da equidade, buscando assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, tenham acesso a cuidados médicos essenciais. A execução do programa também representa um avanço importante na promoção de um sistema de saúde mais inclusivo e eficiente no Estado da Paraíba.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida, que visa à melhoria da qualidade de vida e à proteção da saúde de milhares de cidadãos paraibanos.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 05 de fevereiro de 2025.



---

**George Morais**  
*Deputado Estadual*